PROJETO DE LEI L Nº. 35 /2025

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 1189/2025
Data: 09/06/2025 - Horário: 17:55
Legislativo - PLL 35/2025

Dispõe sobre diretrizes para promoção de ações de segurança preventiva nas unidades do Sistema Municipal de Educação de Arapongas.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arapongas, o conjunto de diretrizes para a promoção de ações de segurança preventiva nas unidades integrantes do Sistema Municipal de Educação, com o objetivo de fomentar uma cultura de proteção, prevenção e resposta a situações de risco no ambiente escolar.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei compreendem, preferencialmente:

I – Incentivo à presença de profissionais capacitados em segurança nas unidades escolares, mediante disponibilidade administrativa, observada a disponibilidade de recursos humanos e logísticos existentes;

II – Promoção de treinamentos periódicos aos profissionais da educação, com o apoio da Patrulha Escolar, visando à identificação de sinais de vulnerabilidade emocional ou comportamentos de risco entre estudantes;

III – Estímulo à formação de planos de ação para emergências, com a participação da comunidade escolar, utilizando-se a estrutura já preexistente;

IV – Elaboração, pelas unidades escolares, de relatórios anuais contendo dados de situações de violência ou vulnerabilidade, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de monitoramento e planejamento;

V – Realização de simulações educativas sobre situações de emergência, conforme a conveniência administrativa da unidade.

Art. 3º A participação da comunidade escolar poderá ser incentivada por meio das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, observada a autonomia das instituições e a disponibilidade dos voluntários.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada de forma gradativa, conforme plano a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública, utilizando recursos e estruturas já disponíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 09 de junho de 2025.

Aroldo Pagan
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para a promoção de ações de segurança preventiva nas unidades do Sistema Municipal de Educação de Arapongas, com vistas a fomentar uma cultura institucional voltada à prevenção de riscos, proteção da comunidade escolar e fortalecimento do ambiente educacional seguro.

A proposta nasce da necessidade de se buscar respostas proativas diante do aumento de episódios de violência no ambiente escolar em diversas regiões do país, além de reconhecer a importância de planejamento, capacitação e envolvimento da comunidade escolar em ações integradas e contínuas de segurança.

Entre os principais pontos abordados estão: o estímulo à presença de profissionais capacitados em segurança, treinamentos voltados à identificação de comportamentos de risco, elaboração de planos de ação para emergências, registros sistematizados de ocorrências e a promoção de simulações educativas. Todos esses elementos podem ser implementados utilizando-se estruturas e recursos já existentes, com apoio voluntário da comunidade escolar.

Portanto, a presente iniciativa busca fortalecer a segurança escolar sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município, respeitando os limites constitucionais e legais, e contribuindo para a construção de um ambiente educacional mais protegido e preparado para lidar com eventuais situações de risco.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Arapongas, 09 de junho de 2025

AROLDO PAGAN
VEREADOR